

Santa Catharina , foi sellada , e publicada a presente Resolução aos 30 dias do mez de Maio de 1854.

Manoel da Costa Pereira.

Registada a fls. 87 v. do Livro 4.º de Leis Provincias. Secretaria do Governo de Santa Catharina , 31 de Maio de 1854 .

José Caetano Cardoso.

Lei de 31 de Maio de 1854.

N. 573.

JOÃO JOSE COUTINHO , Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus Habitantes , que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou , e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo 1.º O Presidente da Provincia he authoirizado a fazer a despesa necessaria com o preparo de huma Sala no edificio ocupado pela Assemblea Legislativa Provincial , para n'ella estabelecer huma Bibliotheca publica.

Artigo 2.º A Bibliotheca de que trata o artigo antecedente, será formada dos volumes, que á Assemblea offereceo o Cidadão Joaquim Antonio d'Azevedo , e Corte do Rio de Janeiro , dos que por ventura forei offerecidos por outros Cidadãos , e dos que houver de ser comprados com quantias que a Assemblea j esse sim haja de votar ulteriormente.

Artigo 3.º Logo que estiver preparada a Sala , e tenhão sido recebidos os volumes offerecidos pelo Cidadão nomeado no artigo antecedente , abrir-se ha a

Bibliotheca ao publico , nos dias que determinar o respectivo Regulamento.

Artigo 4.^º Em quanto a Assembléa não Legislar definitivamente , servirão de bibliothecario e porteiro , aquelles dos Empregados Provinciales , que o Presidente da Província nomear , si não houver quem por patriotismo se preste a esses serviços.

Artigo 5.^º Os volumes de que se compuser a Bibliotheca , serão inventariados , lançado o inventário em Livro próprio , aberto , numerado e rubricado em todas as suas folhas , e encerrado por aquelle dos Empregados da Administração da Fazenda Provincial , que o Presidente da Província designar , lançado o inventário pelo bibliothecario e por elle assignado com o Empregado da Administração da Fazenda , que para esse fim , for designado pelo mesmo Presidente.

Artigo 6.^º As despesas , de que trata o artigo 1.^º , e as que houverem de ser feitas com estantes , moveis e outros misteres , serão effectuadas pelos fundos do orçamento vigente.

Artigo 7.^º O Presidente da Província dará o regulamento necessário , pondo-o desde logo em execução , e submettendo-o a approvação da Assemblea , em sua primeira reunião.

Artigo 8.^º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades , a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertenceer , que a cumprão , e fação cumprir tão inteiramente , como n'ella se contem .

O Secretario d'esta Província a faça imprimir , publicar , e correr . Dada no Palacio do Governo da Província de Santa Catharina , aos trinta e hum dias do mes

de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro , trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

M. S.

João José Coutinho.

Carta de Lei , pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial , que Houve por bem sancionar , authorisando a Presidencia a fazer a despesa necessaria com o preparo de huma Sala no edificio occupado pela mesma Assembléa, para n'ella estabelecer huma Bibliotheca Publica, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

José Caetano Cardoso a fez.

Nesta Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina foi sellada e publicada a presente Lei aos 31 dias do mez de Maio de 1854.

Manoel da Costa Pereira.

Registada a fls. 88 do Livro 4.^o de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de Santa Catharina 1.^o de Junho de 1854.

José Caetano Cardozo.

Resolução do 1.^o de Junho de 1854.

N. 574. —

JOÃO JOSE COUTINHO, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus Habitantes , que a As-